EDITAL E ANEXOS
Processo Administrativo n° 00607001/26/
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 SEMAD

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santarém Novo, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, Nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO na forma PRESENCIAL, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente certame a CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA. DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

1.2. A presente iniciativa encontra respaldo na Constituição da República, que consagra a moradia como direito social fundamental e atribui ao Poder Público a competência para a implementação de políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano (arts. 6º, 23, IX, e 182), bem como na Lei nº 14.620/2023, nas Portarias do Ministério das Cidades, especialmente a Portaria MCID nº 861/2023, e demais atos normativos que as complementem, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO

2.1. Os interessados em participar do Credenciamento deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, a partir do dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Administração e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: www.santaremnovo.pa.gov.br , na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.e no https://www.tcm.pa.gov.br/.

2.3. O período para credenciamento se iniciará em 12/08/2026, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21

2.4. O horário de entrega dos envelopes poderá ser realizado dentro do horário de expediente (Horário Comercial), no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA.

3. DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. 2.1– Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente estabelecidas e atuantes no ramo de elaboração e execução de Projetos Técnicos Sociais, que disponham de equipe técnica especializada e qualificada para a execução das atividades previstas no objeto, e que apresentem corretamente a documentação exigida neste instrumento, declarando plena concordância com as normas, condições e regulamentos aplicáveis à execução do Projeto Técnico Social, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Santarém Novo/PA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS SUB-50, observadas as disposições da Portaria MCidades nº 1.416/2023, da Portaria MCidades nº 75/2025 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, bem como demais normas pertinentes aplicáveis à execução do objeto.

2.2– Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
2.3– Não poderão participar deste credenciamento:
2.3.1– Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
2.3.2– Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.3.3– Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
2.3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.3.5 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.3.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei n° 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.7.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.7.2.1. Ata de fundação;

3.7.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.7.2.3. Regimento interno;

3.7.2.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

3.7.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

3.7.2.6. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

3.8. DAS RESTRIÇÕES

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4°, da Lei n.°14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.°14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n.°14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei n.° 14.133/21

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;

b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica e se necessário serão abertas diligências.

4.2 Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01**:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site (app.sefa.pa.gov.br/consulta-fic) ou do estado proveniente a licitante.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action).

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa.

4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).

4.2.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitido no site (https://cndt-certidao.tst.jus.br/), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021 expedida eletronicamente através

do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida no Poder Judiciário Federal sobre os Processos Judiciais Eletrônicos – Pje, bem como a Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos de jurisdição do Estado do Pará de 1º e 2º instancias do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e/ou da sede da licitante e a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

4.2.9. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente contratação, consistentes na elaboração e/ou execução de Projeto Técnico Social (PTS) no âmbito de programas habitacionais de interesse social, compreendendo, conforme a natureza e especificidade do serviço, atividades de planejamento, mobilização e participação social, acompanhamento técnico-social, realização de reuniões, oficinas e ações socioeducativas, elaboração de relatórios e demais atividades correlatas necessárias à execução do Projeto Técnico Social, inclusive o acompanhamento e a prestação de informações aos órgãos e entidades responsáveis pela execução e fiscalização dos programas habitacionais, tais como a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades – MCIDADES.

4.2.9.1. **Parágrafo único.** Para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa, serão aceitos atestados emitidos em nome de profissional integrante do seu quadro técnico, desde que comprovado o vínculo formal com a empresa licitante à época da execução dos serviços ou no momento da contratação, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**

4.2.10. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
4.2.11. Alvará funcionamento;

4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente contratação, consistentes na elaboração, coordenação e/ou execução de Projeto Técnico Social (PTS) no âmbito de programas habitacionais de interesse social, ou congêneres, incluindo atividades de planejamento, mobilização e participação social, acompanhamento técnico-social, realização de reuniões e oficinas, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento das ações previstas no projeto e prestação de informações junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA e/ou ao Ministério das Cidades – MCIDADES, quando aplicável.

4.3.1.1. Parágrafo único. Para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa, serão aceitos atestados emitidos em nome de profissional integrante do seu quadro técnico, desde que comprovado o vínculo formal com a empresa licitante à época da execução dos serviços ou no momento da contratação, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**;

4.3.2 Alvará de Funcionamento;

4.3.3 Documento comprobatório da habilitação legal e regularidade cadastral da proponente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto deste edital, nos termos da legislação aplicável,

sujeito à verificação pela Administração.

4.3.4 Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9° da Lei 14.133/2021;
b) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

4.4 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02**:

4.4.1. Declarações constantes dos Anexos;

4.4.2. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, contando apenas os itens do seu interesse.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.1.2 Declaração de não parentesco;

5.1.3 Declaração de Idoneidade Municipal, fornecida pela Administração Municipal mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico **pmsn.licita@gmail.com**, destinada à consulta e consolidação de informações formalmente registradas perante o Município de Santarém Novo, suas Secretarias, Fundos, unidades administrativas e sistemas municipais pertinentes, para fins de verificação da eventual existência de sanções administrativas vigentes, impedimentos legais de contratar, ocorrências de inexecução contratual formalmente apuradas em processo administrativo ou outras situações documentalmente registradas que possuam repercussão jurídica efetiva sobre a possibilidade de contratação.

5.1.3.1. A Declaração de Idoneidade Municipal constitui mecanismo complementar de verificação cadastral e administrativa dos registros mantidos pelo Município, não substituindo os documentos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.2. A declaração não constitui nova categoria autônoma de habilitação e não cria hipótese de impedimento não prevista na legislação.

5.1.3.3. A mera existência de ocorrência ou registro administrativo não implicará automaticamente inabilitação ou impedimento do interessado, devendo ser examinados sua

natureza, fundamento, vigência, alcance e respectivos efeitos jurídicos.

5.1.3.4. Não serão considerados, para fins de restrição à participação ou contratação, juízos subjetivos, anotações informais, avaliações genéricas de reputação empresarial ou informações desprovidas de suporte documental.

5.1.3.5. A solicitação da declaração será realizada gratuitamente através do endereço eletrônico indicado neste Edital e estará disponível em condições isonômicas a todos os interessados.

5.1.3.6. Considerar-se-á atendida a providência atribuída ao interessado mediante comprovação de que a Declaração de Idoneidade foi tempestivamente solicitada pelo endereço eletrônico indicado neste Edital, não podendo eventual atraso exclusivamente imputável à Administração Municipal constituir fundamento para sua inabilitação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICAE

6.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisarão os **ENVELOPES N° 01 e ENVELOPES N° 02.**

6.2. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

6.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

6.3.1. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os interessados regularmente credenciados, a distribuição da demanda e a ordem de convocação observarão critério objetivo, impessoal e transparente, vedada a escolha subjetiva ou discricionária entre credenciados que se encontrem em situação jurídica equivalente.

6.3.2. Quando houver mais de um interessado regularmente credenciado e não for possível a contratação simultânea de todos, a ordem de convocação será definida mediante **sorteio público entre os credenciados aptos**, realizado em sessão previamente divulgada, asseguradas publicidade, transparência, isonomia e registro formal do resultado nos autos.

6.3.3. A ordem resultante do sorteio será observada pela Administração para fins de convocação, vedada a escolha discricionária entre credenciados que se encontrem em situação jurídica equivalente.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;

7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo credenciado, **observada a ordem de convocação definida nos termos do item 6.3 deste Edital**, mediante comprovação dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Prefeitura Municipal e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os

trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

II- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput,* além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.1.5. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

11.1.6. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.1.7. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.1.8. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.° 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.
11.1.9. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
11.1.10. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste edital.
11.1.11. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
11.1.12. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
13.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.° 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.
13.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1. Manter seus dados sempre atualizados junto à CONTRATANTE, bem como fornece relatórios relativos aos serviços prestados, quando solicitados ou nos prazos definidos pela Administração.

14.2. Assumir responsabilidade civil pelos serviços realizados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Item suprimido em decorrência da retificação do instrumento convocatório.

14.4. Item suprimido em decorrência da retificação do instrumento convocatório.

14.5. Não utilizar os recursos financeiros, humanos ou patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa daquela estabelecida neste credenciamento.

14.6. Prestar contas dos serviços executados, mediante a apresentação dos relatórios relativos à execução do Projeto Técnico Social – PTS e dos serviços efetivamente prestados, de modo a viabilizar a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como prestar as informações necessárias ao controle e acompanhamento da execução contratual.

14.7. Na hipótese de afastamento, temporário ou definitivo, de funcionário da empresa credenciada, providenciar obrigatoriamente sua substituição por profissional da mesma área de atuação, comunicando previamente a CONTRATANTE acerca da substituição.

14.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e objetiva, atendendo prontamente às reclamações apresentadas.

14.9. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do serviço contratado, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração.

14.12. Mediante a apresentação da nota fiscal para pagamento, fica sob responsabilidade da CONTRATADA encaminhar, juntamente com o documento fiscal, as certidões fiscais válidas durante a vigência contratual, sem qualquer restrição ou débito impeditivo.

14.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
15.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

15.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
15.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
15.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei14.133/21.
15.10. Notificar a Contrata por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
15.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.
15.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

16.1.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

16.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

17.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

18.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

18.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura (**Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social**-RATS), após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1°, § 2°, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

19.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de

racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

19.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

19.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei n° 14.133/2021.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

19.12. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

19.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:
I = (TX) / 365
I = (6 / 100) / 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = **6%**.

Assim, para fins de cálculo dos encargos moratórios, será utilizado o índice de compensação financeira de **0,00016438** por dia de atraso.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal
UNIDADE: 0202 Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE PROGRAMÁTICA: 16 482 0002 2.023 Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. De Pessoa Jurídica;
Subelemento: 3.3.90.39.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA o presente credenciamento público poderá ser:

a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A Administração Municipal poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de SANTARÉM NOVO/PA.

21.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

21.7. Fica eleito o foro do Município de Santarém Novo/PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

21.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
Anexo III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOINCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Santarém Novo/PA, 18 de agosto de 2026.

THIAGO REIS PIMENTEL:68216890249
Assinado de forma digital por THIAGO REIS PIMENTEL:68216890249

Thiago Reis Pimentel
Prefeito Municipal de Santarém Novo/PA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.149.182/0001-80

Rua Frei Daniel de Samarate, Centro, Santarém – Novo/PA

CEP: 68720-000

Cidade: Santarém - Novo

E-mail: secretariaadmsantaremnovo@gmail.com

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência visa o **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA. DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação do objeto será realizada por meio de Credenciamento, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de Projeto Técnico Social, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Santarém Novo/PA.

1.3. A contratação observará a habilitação dos interessados mediante atendimento integral aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo credenciados aqueles que demonstrarem aptidão para a execução do objeto e concordância com as condições e valores previamente estabelecidos pela Administração, observados os critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição da demanda e de ordem de convocação definidos no instrumento convocatório.

1.4. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os interessados regularmente credenciados, a distribuição da demanda e a ordem de convocação observarão critério objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido pela Administração, compatível com a dinâmica de execução do Projeto Técnico Social – PTS, vedada escolha subjetiva entre credenciados que se encontrem em situação jurídica equivalente.

1.4.1. Quando houver mais de um interessado regularmente credenciado e não for possível a contratação simultânea de todos, a ordem de convocação será definida mediante **sorteio público entre os credenciados aptos**, realizado em sessão previamente divulgada, asseguradas publicidade, transparência, isonomia e registro formal do resultado nos autos.

1.4.2. A ordem resultante do sorteio será observada pela Administração para fins de convocação, vedada a escolha discricionária entre credenciados que se encontrem em situação jurídica equivalente.

2. Da Justificativa da Contratação do Objeto

O Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) constitui-se como política pública habitacional de âmbito nacional, instituída pelo Governo Federal, com fundamento na Constituição Federal de 1988, tendo por finalidade assegurar o direito social à moradia digna, previsto no art. 6º, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Programa orienta-se por princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade, a inclusão social, a participação comunitária e a sustentabilidade social e urbana. Nesse contexto, o MCMV não se limita à produção de unidades habitacionais, mas abrange ações integradas destinadas à promoção da convivência comunitária, ao fortalecimento do acesso a políticas públicas e à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Considerando que a moradia digna é direito constitucionalmente assegurado e condição essencial para o pleno exercício da cidadania, cabe ao Poder Público prover os meios necessários à sua efetivação, inclusive por meio da implementação de ações sociais estruturadas que garantam a adequada inserção das famílias nos empreendimentos habitacionais.

Como direito fundamental, assim dispõe a Constituição Federal:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**
>
> **Art. 23, inciso IX. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.**
>
> **Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**

Nesse diapasão, o Projeto de Trabalho Social (PTS) constitui instrumento obrigatório no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Portaria MCidades nº 1.416/2023, Portaria MCidades nº 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, sendo destinado ao planejamento e execução de ações sociais junto às famílias beneficiárias, antes, durante e após a implantação dos empreendimentos habitacionais.

A contratação de empresa para elaboração do PTS e execução justifica-se pela necessidade de assegurar que as ações sociais sejam estruturadas de forma técnica, integrada e alinhada às diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, contemplando eixos como mobilização

comunitária, educação socioambiental, fortalecimento da convivência social, orientação para uso e conservação das unidades habitacionais e estímulo à participação social.

A contratação por meio de procedimento público assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, permitindo que empresas qualificadas e com experiência comprovada em trabalho social habitacional apresentem propostas em condições isonômicas.

Nesse sentido, a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e execução revela-se fundamental pelos seguintes aspectos:

a) Qualidade Técnica e Especialização: possibilita a seleção de empresa com capacidade técnica e experiência específica na elaboração e na execução de projetos sociais no contexto habitacional, assegurando aderência às normativas do Programa Minha Casa Minha Vida.

b) Planejamento Social Estruturado: permite a definição clara das ações sociais a serem desenvolvidas junto às famílias beneficiárias, promovendo organização comunitária, acesso a políticas públicas e sustentabilidade social dos empreendimentos.

c) Transparência e Isonomia: o procedimento público garante transparência na contratação e igualdade de condições entre os interessados, fortalecendo a gestão pública responsável.

d) Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos: a elaboração adequada do PTS contribui para a correta execução do Termo de Compromisso nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA, evitando retrabalhos, inconsistências técnicas e riscos de glosas ou apontamentos pelos órgãos de controle.

e) Efetividade da Política Habitacional: o PTS é instrumento essencial para assegurar que os empreendimentos habitacionais cumpram sua função social, promovendo integração comunitária, prevenção de conflitos e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

Portanto, a contratação de empresa para a elaboração do Projeto de Trabalho Social e execução é medida indispensável para o sucesso das ações do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Santarém Novo/PA, garantindo a adequada realização da política habitacional, a efetividade do investimento público e o atendimento aos preceitos constitucionais e normativos vigentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante de todas as necessidades apresentadas, justifica-se a abertura de procedimento administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) – FNHIS SUB-50, conforme condições, exigências e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

O objeto será executado mediante procedimento público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal competente, com apoio do Setor de Licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, das Portarias do Ministério das Cidades e das normas operacionais da Caixa Econômica Federal.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DEMANDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA. DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA	1	UNIDADE

4. **Fundamento Legal**

4.1. Lei Federal 14.133/2021

5. **Prazo de Vigência**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados com a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

6. Conforme a tabela acima, elaborada a partir de proposta apresentada por empresa**,** estima-se o custo em valor de **R$ 82.166,67 (oitenta e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

7. Levantamento de mercado

7.1. A cotação foi realizada pelo setor de compras, com fornecedores devidamente cadastrados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA.

8. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

8.1. Todos os participantes deverão seguir as regras editalícias.

9. DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valore unitários e globais, conforme os previstos neste Termo de Referência, visando à adequação dos valores para composição do faturamento;

9.2. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constante do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências;

9.3. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

9.3.1. A proposta apresentada no âmbito do presente credenciamento não terá natureza de disputa econômica entre os interessados, destinando-se à formalização da adesão às condições e aos valores previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida seleção eliminatória por menor ou melhor preço.

9.4. Será aceita a proposta do fornecedor:

9.5. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

9.6. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

9.7. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

10. Obrigações da Contratada

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Executar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

10.3. Fornecer os serviços pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;

10.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviços;

10.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

10.6. Item suprimido em decorrência da retificação do instrumento convocatório.

11. **Obrigações da Contratante**

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

11.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

11.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

11.4. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

11.5. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **Fiscalização**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14. Prazo e Local

14.1 A prestação de serviços será solicitada através de ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Santarém Novo/PA.

14.2 Os locais onde serão prestados os serviços será descrito na ordem de serviços emitida pelo órgão requisitante;

14.3 Os serviços prestados serão acompanhados pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

14.4 O os serviços deverão ser prestados em quantidades conforme determinada no contrato;

14.5 É de total responsabilidade da contratada o transporte/locomoção dos prestadores de serviços até o local onde serão prestados, sem qualquer ônus para o Município de Santarém Novo;

14.6 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;

14.7 Caso seja necessária averiguação das qualidades dos serviços, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas.

15 Rescisão Contratual

15.2 De acordo com o artigo 137 da Lei 14.133/2021;

16 Dotação Orçamentária

16.1. As despesas de correntes da aquisição pretendida, correrão das dotações orçamentarias do exercício de 2026.:

• Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
• Unidade: 0202 Secretaria Municipal de Administração
• Atividade Programática: 16 482 0002 2.023 Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação;
• NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. De Pessoa Jurídica;
• Subelemento: 3.3.90.39.00 – Serviços Técnicos Profissionais

17. Declaração do Solicitante

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Santarém Novo Pará, 18 de agosto de 2026.

NILDO MARCIO DE ARAUJO AQUINO:66037301204
Assinado de forma digital por NILDO MARCIO DE ARAUJO AQUINO:66037301204

NILDO MARCIO DE ARAÚJO AQUINO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 021/2025-GAB-PMSN

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER O SEU CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 – SEMAD, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, FNHIS SUB-50.

Declara, para os devidos fins, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as exigências legais, técnicas e administrativas nele previstas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santarém Novo/PA, ___ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____
Cargo
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD

ANEXO III – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:

Relação dos profissionais:

Nº	Nome do Profissional	Formação	Conselho/Registro	Função no Projeto	Vínculo com a Empresa
01					
02					
03					

Declara-se que todos os profissionais possuem qualificação compatível com o objeto do certame.

Santarém Novo/PA, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa), CNPJ n°, estabelecida à(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de1988 (Lei n° 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

1. Tomou pleno conhecimento do Edital do **Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – SEMAD**, bem como de todos os seus anexos;
2. Compreendeu integralmente as instruções, condições, exigências e procedimentos estabelecidos;
3. Concorda com todas as disposições nele contidas, não havendo qualquer fato que a impeça de participar do presente credenciamento.
4. Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Local e data._____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 – SEMAD, que possui capacidade técnica, operacional e administrativa para executar o objeto do certame.

Declara, ainda, que dispõe de equipe técnica qualificada e experiência comprovada na elaboração, coordenação e/ou execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) no âmbito de programas habitacionais, incluindo atividades de mobilização social, acompanhamento técnico-social, realização de oficinas, elaboração de relatórios técnicos e atendimento às exigências da CAIXA/MCIDADES, conforme previsto no edital.

Por fim, declara que manterá todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

Local e data._____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 SEMAD
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSCONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº_/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA _____, PARA O CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA. DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de SANTARÉM NOVO - PA, através da Prefeitura Municipal, denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____ , com sede na _____ (endereço completo)_____, representada legalmente pelo ordenador de despesas, _____portadora do RG n° _____e CPF/MF nº_____ _____ , residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____ , e a Empresa ____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n o _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a **elaboração e execução de Projeto Técnico Social – PTS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 00607001/26, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Este Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 992303/2025/MCIDADES/CAIXA. DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados no âmbito da elaboração e execução do Projeto Técnico Social – PTS, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração, as condições previstas no Termo de Referência, no

Edital e neste instrumento contratual, mediante regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2026 é de R$ x.xxx,xx (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO n° 002/2026 e, de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal e Decreto Municipal n° 2092/2023, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES: XXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até xx/xx/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de

serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto este Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da

CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.° 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.° 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura www.santaremnovo.pa.gov.br na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7° da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei n° 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.° 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de SANTARÉM NOVO - PA, através do link https://santaremnovo.pa.gov.br/ .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de SANTARÉM NOVO - PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO - PA de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: